

AGENDA DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS PARA MARÇO DE 2011

Até dia	Obrigação	Histórico
3	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 21 a 28.02.2011, incidente sobre rendimentos de:</p> <p>a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;</p> <p>b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e</p> <p>c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>
4	Salário de Fevereiro/2011	<p>Pagamento dos salários mensais.</p> <p>Notas</p> <p>(1) O prazo para pagamento dos salários mensais é até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Na contagem dos dias, incluir o sábado e excluir os domingos e os feriados, inclusive os municipais. Consultar o documento coletivo de trabalho da categoria profissional, que pode estabelecer prazo específico para pagamento de salários aos empregados.</p> <p>(2) O pagamento pode ser efetuado no sábado (05.03.2011), em dinheiro, ou antecipado para 04.03.2011 (6ª feira), se for realizado por meio de instituições financeiras.</p>
	FGTS	<p>Depósito, em conta bancária vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) correspondentes à remuneração paga ou devida em fevereiro/2011 aos trabalhadores. Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o depósito</p>
	CAGED	<p>Envio, ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da relação de admissões e desligamentos de empregados ocorridos em fevereiro/2011.</p> <p>Nota: O prazo para o cumprimento dessa obrigação é até o dia 7 do mês subsequente àquele em que ocorreu movimentação de empregados (Lei nº 4.923/1965 , art. 1º e Portaria MTE nº 235/2003 , art. 3º). Lembramos que a data de 07.03.2011 corresponderá à 2ª feira de Carnaval, a qual não é considerada feriado nacional. Como a citada data será ponto facultativo na administração pública federal (Portaria SE/MP nº 735/2010), a empresa deverá consultar previamente o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a fim de constatar se poderá ou não cumprir tal obrigação em 07.03.2011.</p>
9	Dacon Mensal	<p>Apresentação do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal (Dacon Mensal), relativo ao mês de janeiro/2011 (IN RFB nº 1.015/2010 , art. 6º).</p>

10	Comprovante de juros sobre capital próprio - PJ	Fornecimento, à beneficiária pessoa jurídica, do Comprovante de Pagamento ou Crédito de Juros sobre o Capital Próprio no mês de fevereiro/2011.
	Previdência Social (INSS) GPS - Envio ao Sindicato	Envio, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados, da cópia da Guia da Previdência Social (GPS) relativa à competência fevereiro/2011. - Havendo recolhimento de contribuições em mais de uma GPS, encaminhar cópias de todas as guias. Notas: (1) Se a data-limite para a remessa for legalmente considerada feriado (municipal, estadual ou nacional), a empresa deverá antecipar o envio da GPS. (2) O prazo para cumprimento dessa obrigação até o dia 10 está previsto no inciso V do art. 225 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999 . Recorda-se que tal dispositivo não sofreu expressamente qualquer alteração ou revogação, apesar de a Medida Provisória nº 447/2008 , convertida na Lei nº 11.933/2009 , ter modificado o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias das empresas, que passou para até o dia 20 do mês seguinte ao da competência.
15	IRRF	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 1º a 10.03.2011, incidente sobre rendimentos de: a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
	Cofins/CSL/PIS-Pasep - Retenção na Fonte	Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas (Lei nº 10.833/2003 , arts. 30 , 33 e 34), no período de 16 a 28.02.2011.
	Previdência Social (INSS)	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência fevereiro/2011 devidas pelos contribuintes individuais , pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual, bem como pelo empregador doméstico (contribuição do empregado e do empregador). - Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.

	IRRF	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de fevereiro/2011, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País (Lei nº 11.933/2009)
18	Previdência Social (INSS)	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência fevereiro/2011, devidas por empresa ou equiparada, inclusive da contribuição retida sobre cessão de mão-de-obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço, bem como em relação à cooperativa de trabalho, da contribuição descontada dos seus associados como contribuinte individual. Produção Rural - Recolhimento - Veja, Lei nº 8.212/1991 , arts. 22A , 22B , 25 , 25A e 30 , incisos III, IV e X a XIII, observadas as alterações posteriores. - Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior.
21	Previdência Social (INSS) - Parcelamento excepcional de débitos de pessoas jurídicas	Pagamento da parcela mensal decorrente de parcelamentos firmados com base na Instrução Normativa SRP nº 13/2006 e na Medida Provisória nº 303/2006 . - Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior. Nota Por meio do Ato Declaratório nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada MP nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos (CF/1988 , art. 62 , §§ 3º e 11).
21	Parcelamento especial da contribuição social do Salário-educação	Pagamento da parcela mensal decorrente de parcelamentos especiais firmados com base na Resolução FNDE nº 2/2006 e na Medida Provisória nº 303/2006 . - Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior. Nota: Por meio do Ato Declaratório nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada MP nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos(CF/1988 , art. 62 , §§ 3º e 11).

23	Previdência Social (INSS) PAES	Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), pelos contribuintes que optaram pelo Parcelamento Especial de Débitos (Paes) perante a Previdência Social (INSS), de acordo com a Lei nº 10.684/2003 . - Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.
	Simplex nacional	Pagamento, pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simplex Nacional, do valor devido sobre a receita bruta dos mês de fevereiro/2011 (Resolução CGSN nº 51/2008 , art. 18 , II, e § 8º).
	DCTF Mensal	Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com informações sobre fatos geradores ocorridos no mês de janeiro/2011, pelas pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, imunes e isentas (arts. 2o, 3o e 5o, da IN RFB no 974/2009, com as alterações da IN RFB no 1.034/2010).
	IRRF	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20.03.2011, incidente sobre rendimentos de: a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
25	COFINS	Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de fevereiro/2011 (Lei nº 11.933/2009): - Cofins - Demais Entidades - Cofins - Combustíveis - Cofins - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cofins não-cumulativa (Lei nº 10.833/2003)
	PIS-Pasep	Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês de fevereiro/2011 (Lei nº 11.933/2009): - PIS-Pasep - Faturamento (cumulativo) - PIS - Combustíveis - PIS - Não-cumulativo (Lei nº 10.637/2002) - PIS-Pasep - Folha de Salários - PIS-Pasep - Pessoa Jurídica de Direito Público - PIS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária

30	Programa bienal de segurança e medicina do trabalho	Submissão à aprovação do órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) de um programa bienal de segurança e medicina do trabalho a ser desenvolvido pelas empresas que optarem pelo serviço único de engenharia e medicina. As empresas novas que se instalarem após 30 de março de cada exercício poderão constituir o serviço único e elaborar o programa respectivo a ser submetido ao órgão acima, no prazo de 90 dias a contar da sua instalação, conforme subitens 4.3.1 e 4.3.1.1 da Norma Regulamentadora (NR 4), aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978 , na redação dada pela Portaria SSMT nº 33/1983 .
31	Cofins/CSL/PIS-Pasep - Retenção na Fonte	Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas (Lei nº 10.833/2003 , arts. 30 , 33 e 34) no período de 1º a 15.03.2011.
	IRPJ - Apuração mensal	Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de fevereiro/2011, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa.
	IRPJ - Apuração trimestral	Pagamento da 3ª quota do Imposto de Renda devido no 4º trimestre de 2010 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida de juros pela taxa Selic de fevereiro/2011 mais 1%.
	IRPJ - Renda variável	Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês de fevereiro/2011 por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, fora de bolsa.
	IRPJ - Lucro Real anual - Saldo de 2010	Pagamento do saldo do imposto devido no ano- calendário de 2010 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração anual do lucro real (optantes pelo pagamento mensal do imposto por estimativa). Nota: O saldo deverá ser acrescido de juros pela taxa Selic de fevereiro/2011 mais 1%.
	CSL - Apuração mensal	Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro devida, no mês de fevereiro/2011, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa.
	CSL - Apuração trimestral	Pagamento da 3ª quota da Contribuição Social sobre o Lucro devida no 4º trimestre de 2010 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida de juros pela taxa Selic de fevereiro/2011 mais 1%

Finor/Finam/Funres	Recolhimento do valor da opção com base no IRPJ devido, no mês de fevereiro/2011, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa - Lei nº 8.167/1991, art. 9º (aplicação em projetos próprios).
Finor/Finam/Funres	Recolhimento da 3ª parcela do valor da opção com base no IRPJ devido no 4º trimestre de 2010 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do lucro real - art. 9º da Lei nº 8.167/1991 (aplicação em projetos próprios).
Refis/Paes/Simples	Pagamento: a) pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis): I - da parcela mensal devida com base na receita bruta do mês de fevereiro/2011; II - da prestação do parcelamento alternativo em até 60 prestações (acrescida de juros pela TJLP); b) pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial (Paes) da parcela mensal, acrescida de juros pela TJLP; c) pelas pessoas jurídicas enquadradas no Simples, optantes pelo parcelamento em até 60 prestações (Lei nº 10.925/2004).
Paex 1 (Parcelamento excepcional)	Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos até 28.02.2003 (opção em até 130 meses), pelas (MP nº 303/2006 , art. 1º e Portaria Conjunta PGNF/SRF nº 2/2006, art. 6º, § 3º, I e II): a) pessoas jurídicas optantes pelo Simples; e b) demais pessoas jurídicas. Notas: (1) No caso das demais pessoas jurídicas, deve ser utilizado o código de Cobrança do Grupo de Tributo (exemplo: Cofins Cobrança - 3644). (2) Para débitos do Grupo Regime Especial de Tributos (RET), deve ser utilizado o código 4095 (3) Por meio do Ato nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada MP nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos (CF/1988 , art. 62 ,§§ 3º e 11).

<p align="center">Paex 2 (Parcelamento excepcional)</p>	<p>Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos entre 1º.03.2003 e 31.12.2005 (opção em até 120 meses), pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples (MP nº 303/2006 , art. 8º e Portaria Conjunta PGNF/SRF nº 2/2006, art. 8º, § 4º).</p> <p>Notas: (1) No caso das demais pessoas jurídicas, deve ser utilizado o código de Cobrança do Grupo de Tributo (exemplo: Cofins Cobrança - 3644). (2) Para débitos do Grupo Regime Especial de Tributos (RET), deve ser utilizado o código 4095. (3) Por meio do Ato nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada MP nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos (CF/1988 , art. 62 , §§ 3º e 11).</p>
<p align="center">Simples nacional (parcelamento especial)</p>	<p>Pagamento do parcelamento especial para ingresso no Simples Nacional, de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123/2006 e a Resolução CGSN nº 4/2007 , dos seguintes débitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), observado o art. 13, § 1º, XII, da LC nº 123/2006 ; - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL); - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), observado o art. 13, § 1º, XII, da LC nº 123/2006 ; - Contribuição para o PIS-Pasep, observado o art. 13, § 1º, XII, da LC nº 123/2006 ; - Simples Federal (Lei nº 9.317/1996); - Receita Dívida Ativa. <p>Nota: Conforme o art. 1º da IN RFB nº 902/2008 , os débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de responsabilidade das microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que ingressarem pela 1ª vez no ano de 2009 no Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 , referentes a fatos geradores ocorridos até 30.06.2008, poderão ser parcelados em até 100 parcelas mensais e sucessivas. O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 100,00, considerados isoladamente os parcelamentos da totalidade dos débitos relacionados no inciso II do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 902/2008 , e o pagamento das prestações dos débitos deverá ser efetuado mediante Darf, com o código de receita 0873.</p>
<p align="center">Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica Inativa/ 2011</p>	<p>Entrega da Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica Inativa relativa ao ano- calendário de 2010. (IN RFB nº 1.103/2010, art 3º)</p>

<p>Declaração Anual do Simples Nacional (DASN/2011)</p>	<p>Entrega da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN/2011), relativa ao ano- calendário de 2010 pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional (Resolução CSGN nº 10/2007, art 4º, caput).</p>
<p>CSL - Lucro Real anual - Saldo de 2010</p>	<p>Pagamento do saldo da Contribuição Social sobre o Lucro devida no ano-calendário de 2010 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração anual do lucro real (optantes pelo pagamento mensal do imposto por estimativa). Nota: O saldo deverá ser acrescido de juros pela taxa Selic de fevereiro/2011 mais 1%</p>
<p>Previdência Social (INSS) Simples Nacional (Parcelamento Especial)</p>	<p>Pagamento da parcela mensal decorrente do parcelamento especial, para ingresso no Simples Nacional, de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123/2006 e a Instrução Normativa RFB nº 767/2007, dos seguintes débitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/1991 ; - débitos acima inscritos na Procuradoria-Geral Federal (PGF) como Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mesmo que discutidos judicialmente ou em fase de execução fiscal já ajuizada. <p>Nota: Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 902/2008 , e da Resolução CGSN nº 4/2007 , arts. 20 e 21, observadas as modificações posteriores, os débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de responsabilidade das microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que ingressarem pela 1ª vez no ano de 2009 no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 , com vencimento até 30.06.2008, poderão ser parcelados em até 100 parcelas mensais e sucessivas. Assim, poderão ser objeto do parcelamento de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123/2006 , na redação dada pela Lei Complementar nº 128/2008 , os débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, inclusive os inscritos em dívida ativa, com vencimento até 30.06.2008</p>

Fonte: Calendário de Obrigações Federais – Março de 2011 – IOB

Atenção: o conteúdo abaixo possui caráter meramente informativo, não eximindo as empresas de consultarem os órgãos competentes para eventuais alterações posteriores a essa data.